



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50, Sala 1707 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3259.4220
Email: frpoacent2jefp@tjrs.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº
5149445-13.2021.8.21.0001/RS**

REQUERENTE: _____

REQUERIDO: FUNDACAO GETULIO VARGAS

REQUERIDO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Conforme disposto no art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, a manifestação do Estado (**EVENTO 6**) confirma que o autor não foi convocado por meio eletrônico, mas tão-somente por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Assim, diante da informação contida no documento acostado no **EVENTO 1, ANEXO 7**, dando conta de que outros candidatos teriam sido cientificados por e-mail acerca da convocação para Aferição da Veracidade da Autodeclaração de Pessoa Negra, em respeito ao princípio da isonomia entre os candidatos do certame, entendo que deva ser deferida em parte a medida liminar, a fim de ser assegurada a reserva da vaga ao autor.

Com isso, nem se compromete o resultado útil do processo caso acolhida a pretensão, nem se defere medida de difícil reversibilidade em caso de improcedência da ação. Afinal, neste caso, o deferimento da medida não causará prejuízo à parte ré, tendo em vista que, no caso de ser a demanda julgada improcedente, poderá tornar a disponibilizar a vaga ora reservada.

Ante o exposto, concedo parcialmente a tutela antecipada para fins de deferir a reserva da vaga que seria ocupada pelo demandante, observada a classificação no concurso, até o deslinde do presente feito, evitando assim o perecimento de seu direito.

Intimem-se.



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre**

Expeça-se de pronto ofício ao Diretor Administrativo da Brigada Militar comunicando a decisão. Encaminhe-se cópia por e-mail, sem prejuízo do encaminhamento direto pela parte autora.

Cite-se com prazo de 30 dias úteis a partir do cumprimento.

Com a contestação, dê-se vista à parte autora.

Após, ao Ministério Público.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ALVES DUARTE, Juiz de Direito**, em 24/1/2022, às 17:15:0, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10014313656v4** e o código CRC **9c2a9a4a**.

https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/controlador.php?acao=minuta_imprimir&acao_origem=acessar_documento&hash=004037b6fbe7de9fae2006f4e6... 2/2